ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO N.º 90065/2025

Assunto: Análise jurídica da contratação por dispensa de licitação
Interessado: Secretaria Municipal de Turismo
Processo n.º: 65/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 90065/2025

Objeto: Contratação de serviços de assessoramento técnico para a implementação do Programa Cidade Empreendedora no Município de Governador Celso Ramos/SC

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, visando à contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/SC para prestar serviços de assessoramento técnico voltados à execução do Programa “Cidade Empreendedora” no Município de Governador Celso Ramos/SC, conforme previsto no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos constantes do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, é dispensável a licitação:

“para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.”

O SEBRAE, entidade de direito privado sem fins lucrativos integrante do Sistema “S”, atende plenamente aos requisitos legais, possuindo finalidade estatutária compatível com a hipótese legal de dispensa. Além disso, conforme demonstrado nos documentos acostados, trata-se de entidade com notória especialização e reputação ética reconhecida.

O objeto da contratação refere-se à implementação do Programa Cidade Empreendedora, cujo escopo envolve capacitação, consultorias, estímulo à formalização de empresas, incentivo à inovação, fortalecimento dos pequenos negócios e dinamização da economia local – tudo em consonância com as finalidades previstas no inciso XV do art. 75 da Nova Lei de Licitações.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A justificativa da escolha do fornecedor está adequada e devidamente motivada, nos termos do que dispõe o art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência apresenta definição clara do objeto, prazos, condições de execução, cronograma de vigência (18 meses), e critérios de fiscalização e acompanhamento contratual. O Estudo Técnico Preliminar delimita adequadamente a necessidade da contratação e as soluções técnicas envolvidas

.

Quanto aos documentos exigíveis para a contratação direta, restam atendidas as exigências legais quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021

.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a adequação da hipótese legal (art. 75, XV, da Lei n.º 14.133/2021);
- a pertinência da contratação do SEBRAE/SC, instituição sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível;
- a presença de Estudo Técnico Preliminar, Justificativa de Preço e Termo de Referência bem elaborados;
- a demonstração do interesse público e da vantajosidade da contratação;

OPINO favoravelmente à contratação direta do SEBRAE/SC, por meio de dispensa de licitação, nos termos do processo n.º 65/2025, desde que atendidos os demais requisitos formais de habilitação e de execução contratual, nos moldes do artigo 72 e seguintes da Lei 14.133/2021.É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Celso Ramos, 04 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GRASIELA ILZA ROSA
Data: 04/07/2025 18:03:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653